



MARIA
DOS
ANJOS
ESTEVES
RIBEIRO
PEREIRA

Assinado de forma digital por
MARIA DOS ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI -
COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.,
2.5.4.97=VATPT-513300260,
ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative,
ou=Terms of use at https://
www.digitalsign.pt/
ECDIGITALSIGN/rpa,
ou=Entitlement - ASSINAR EM
PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE
CONTRATAÇÃO,
email=mpereira@generali.pt,
serialNumber=PNOPT-07835098,
sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA,
givenName=MARIA DOS ANJOS,
cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 14:56:38 Z

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - Alberto Francisco da Silva Monteiro Antunes dos Reis, titular do cartão do cidadão n.º 11.069.202 0 ZY4, válido até 19/07/2020 emitido pela República Portuguesa e Alberto Manuel Botelho Severino, titular do cartão do cidadão n.º 08422390 1 ZYO emitido pela República Portuguesa e válido até 22/06/2020, ambos com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, 11, 1269-270 Lisboa, ambos com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, 11, 1269-270 Lisboa, na qualidade de representantes legais da Generali – Companhia de Seguros SA, Número de Identificação Fiscal 513 300 260 e Sede na Rua Duque de Palmela, 11, 1269-270 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento Ajuste directo - "Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017" do Município de Alfandega da Fé, e de todas as condições estabelecidas no respectivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Documento que contém os atributos da Proposta

b) Condições Gerais e Anexos

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional];

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

[Assinatura
Qualificada]
**GENERALI -
COMPANHIA DE
SEGUROS, S.A.**

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=PROCURADOR: ASSINAR, SUBMETTER DOCUMENTOS E PRATICAR ATOS EM PLATAFORMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PROCURAÇÃO 23/10/14 - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=513300260, cn=[Assinatura Qualificada] GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
Dados: 2016.08.02 16:05:01 +01'00'

**Ao Conselho de Administração da
Generali - Companhia de Seguros, S.A.
Rua Duque de Palmela, 11
1269-270-LISBOA**

sua ref.	sua data	nossa ref.	data de expedição
		SAI-DARS/2016/729	09-05-2016
		11.05.07.02/2016/19	

Assunto - Envio de certidão

Exmos. Senhores

Acusamos o pedido de V. Exas. em epígrafe, na sequência do qual, enviamos, em anexo, a certidão pretendida.

Com os melhores cumprimentos,


Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

**MARIA DOS
ANJOS ESTEVES
RIBEIRO
PEREIRA**

Assinado de forma digital por MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., 2.5.4.97=VATPT-513300260, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=mpereira@generali.pt, serialNumber=PNOPT-07835098, sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA, givenName=MARIA DOS ANJOS, cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 15:06:05 Z



CERTIDÃO

Gabriela Maria Gonçalves Furtado, Chefe do Serviço de Finanças de LISBOA-2.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S A, NIF 513300260, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 7 de Dezembro de 2016.

MARIA
DOS
ANJOS
ESTEVES
RIBEIRO
PEREIRA

Assinado de forma digital por
 MARIA DOS ANJOS ESTEVES
 RIBEIRO PEREIRA
 DN: c=PT, o=GENERALI -
 COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.,
 2.5.4.97=VATPT-513300260,
 ou=Certificate Profile - Qualified
 Certificate - Representative,
 ou=Terms of use at https://
 www.digitalsign.pt/
 ECDIGITALSIGN/rpa,
 ou=Entitlement - ASSINAR EM
 PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE
 CONTRATACAO,
 email=mpereira@generali.pt,
 serialNumber=PNOPT-07835098,
 sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA,
 givenName=MARIA DOS ANJOS,
 cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES
 RIBEIRO PEREIRA
 Dados: 2017.02.13 15:08:05 Z

O Chefe de Finanças



(Gabriela Maria Gonçalves Furtado)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 513300260

Cód. Validação: 53FJQF7NZS3U



Condições Gerais

Generali Acidentes de Trabalho

Conta de Outrem

Generali – Companhia de Seguros S.A.

Sede: Rua Duque de Palmela, n.º 11 | 1269-270 Lisboa | **Tel.:** 213 112 800 | **Fax:** 213 563 067

Email: generali@generali.pt | www.generali.pt | **Capital Social Euros:** 41.000.000,00

N.I. Fiscal: 513 300 260 | Matriculada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa

Linha de Apoio ao Cliente: 213 504 300 | Disponível de 2.ª a 6.ª das 9h00 às 18h00

Entre as 18h00 e as 9h00 estão ativos serviços de Assistência em Viagem e Assistência ao Lar.

Todas as opções do menu telefónico contemplam um atendimento personalizado.

generali.pt

Mod. IM 01/02A (AT_TCO/01/2011)

MARIA DOS
ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA

Assinado de forma digital por MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS S.A., 2.5.4.97=VATPT-513300260, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=mpereira@generali.pt, serialNumber=PNOPT-07835098, sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA, givenName=MARIA DOS ANJOS, cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 15:04:24 Z

[Assinatura
Qualificada]
**GENERALI -
COMPANHIA DE
SEGUROS, S.A.**

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., ou=Certificado para pessoa colectiva - Assinatura Qualificada, title=PROCURADOR: ASSINAR, SUBMETER DOCUMENTOS E PRATICAR ATOS EM PLATAFORMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PROCURAÇÃO 23/10/14 - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, serialNumber=513300260, cn=[Assinatura Qualificada] GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
Dados: 2016.08.02 16:05:01 +01'00'

**Ao Conselho de Administração da
Generali - Companhia de Seguros, S.A.
Rua Duque de Palmela, 11
1269-270-LISBOA**

sua ref.	sua data	nossa ref.	data de expedição
		SAI-DARS/2016/729	09-05-2016
		11.05.07.02/2016/19	

Assunto - Envio de certidão

Exmos. Senhores

Acusamos o pedido de V. Exas. em epígrafe, na sequência do qual, enviamos, em anexo, a certidão pretendida.

Com os melhores cumprimentos,


Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

**MARIA DOS
ANJOS ESTEVES
RIBEIRO
PEREIRA**

Assinado de forma digital por MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., 2.5.4.97=VATPT-513300260, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=mpereira@generali.pt, serialNumber=PNOPT-07835098, sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA, givenName=MARIA DOS ANJOS, cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 15:06:05 Z





MARIA
DOS
ANJOS
ESTEVES
RIBEIRO
PEREIRA

Assinado de forma digital por MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., 2.5.4.97=VATPT-513300260, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/tpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=mpereira@general.pt, serialNumber=PNOPT-07835098, sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA, givenName=MARIA DOS ANJOS, cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 14:54:13 Z

DECLARAÇÃO

A GENERALI – Companhia de Seguros SA, com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 11, 1269-270 LISBOA, com número único de pessoa colectiva e registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 513 300 260, aqui representada por Alberto Francisco da Silva Monteiro Antunes dos Reis, titular do cartão do cidadão n.º 11069202 0 ZY4, válido até 19/07/2020 emitido pela República Portuguesa e Alberto Manuel Botelho Severino, titular do cartão do cidadão n.º 08422390 1 ZY0 emitido pela Republica Portuguesa e válido até 22/06/2020, ambos com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, 11, 1269-270 Lisboa, ambos com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, 11, 1269-270 Lisboa, na qualidade de representantes legais da Generali – Companhia de Seguros SA, declaram que a Generali – Companhia de Seguros S.A. possui todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações adstritas ao contrato a celebrar, podendo praticar todos os actos relativos à participação da sua representada no procedimento designado "Ajuste directo -"Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017" para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2017


GENERALI - Companhia de Seguros S.A.



MARIA
DOS
ANJOS
ESTEVES
RIBEIRO
PEREIRA

Assinado de forma digital por
MARIA DOS ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI -
COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.,
2.5.4.97=VATPT-513300260,
ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative,
ou=Terms of use at https://
www.digitalsign.pt/
ECDIGITALSIGN/rpa,
ou=Entitlement - ASSINAR EM
PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE
CONTRATACAO,
email=mpereira@generali.pt,
serialNumber=PNOPT-07835098,
sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA,
givenName=MARIA DOS ANJOS,
cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 14:55:18 Z

DECLARAÇÃO

A GENERALI – Companhia de Seguros S.A., com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 11, 1269-270 LISBOA, com número único de pessoa colectiva e registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 513 300 260, aqui representada por Alberto Francisco da Silva Monteiro Antunes dos Reis, titular do cartão do cidadão n.º 11069202 0 ZY4, válido até 19/07/2020 emitido pela República Portuguesa e Alberto Manuel Botelho Severino, titular do cartão do cidadão n.º 08422390 1 ZY0 emitido pela Republica Portuguesa e válido até 22/06/2020, ambos com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, 11, 1269-270 Lisboa, declaram que conferem os poderes necessários a Maria dos Anjos Esteves Ribeiro Pereira, titular do Cartão de Cidadão n.º 07835098 0 ZZ9, válido até 12/11/2017, com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, 11, 1269-270 Lisboa email: mpereira@generali.pt, para assinar com a assinatura digital qualificada da DIGITALSIGN, podendo praticar todos os actos relativos à participação da sua representada no procedimento designado Ajuste directo -"Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017" do Município da Alfandega da Fé.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2017

GENERALI
Companhia de Seguros S.A.



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-"Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017"

Ribeiro, Maria dos Anjos <mpereira@generali.pt>

13 de fevereiro de 2017 às 15:27

Para: "cmafe.ccp.alfandega@gmail.com" <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Cc: "Teixeira, Miguel" <miguelteixeira@generali.pt>, "Severino, Alberto" <AlbertoSeverino@generali.pt>, "Reis, Alberto" <AlbertoReis@generali.pt>, "Borrega, Mónica" <MonicaBorrega@generali.pt>

Boa tarde Exmos. Srs.,

Anexamos a proposta e documentação para o Ajuste direto - "Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017" do Município de Alfandega da Fé.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento.

Melhores Cumprimentos,

GENERALI - Companhia de Seguros, S.A.

**Maria dos Anjos Ribeiro**

Sales Support Assistant

mpereira@generali.pt

Distribution & Sales**Generali - Companhia de Seguros S.A.****Generali Vida - Companhia de Seguros, S.A.**

Rua Duque de Palmela nº 11

1269-270 Lisboa

T +351213589833

F +351213589879

www.generali.pt

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Município Alfandega da Fe ConcursosAD** <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Data: 30 de janeiro de 2017 às 11:32

Assunto: Ajuste direto-"Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017"

Para: geral@ca-seguros.pt, Altino Afonso <altinoafonsoseguros@gmail.com>, abordalo@sapo.pt,mont_catia@hotmail.com, nunorodrigues72@sapo.pt, franciscoantonioabreu@hotmail.com

Exmos. Senhores.

MARIA
DOS
ANJOS
ESTEVES
RIBEIRO
PEREIRA

Assinado de forma digital por MARIA
DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO
PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI -
COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.,
2.5.4.97=VATPT-513300260,
ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative,
ou=Terms of use at https://
www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/
rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM
PIATAFORMAS FICTRONICAS DE
CONTRATACAO,
email=mpereira@generali.pt,
serialNumber=PNOPT-07835098,
sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA,
givenName=MARIA DOS ANJOS,
cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 15:03:04 Z

2017,INFOR,E,DF,1531

EA



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

- m

REVOGAÇÃO E PROCURAÇÃO

No dia catorze de Julho de dois mil e dezasseis, em Lisboa, na Rua Duque de Palmela, número onze em Lisboa, perante mim, Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, com Cartório na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, compareceram como outorgantes: _____

SANTI CIANCI, casado, natural de Siracusa (Itália), e **JOSÉ ARAÚJO ALVES**, casado, natural da freguesia e concelho de Monção, ambos com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, número onze, em Lisboa, que outorgam na qualidade de Administradores, em nome e em representação da Sociedade Anónima **Generali - Companhia de Seguros, S.A.**, com número único de Pessoa Colectiva e registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 513 300 260, com sede na Rua Duque de Palmela, número onze Lisboa, com o capital social de quarenta e um milhões de euros. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal, a qualidade em que outorgam e os poderes, por certidão permanente com o código de acesso 0624-0064-8234 e acta de Reunião do Conselho de Administração de seis dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, que me exibiram. _____

E por eles outorgantes, na qualidade em que figuram, foi dito: _____

Que **REVOGAM** todas as procurações conferidas anteriormente a quaisquer mandatários em nome da sociedade **Generali - Companhia de Seguros, S.A.**, com excepção das procurações forenses. _____

Que, ainda pelo presente instrumento: _____

J

Julho



MARIA DOS
ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA

Assinado de forma digital por MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., 2.5.4.97=VATPT-513300260, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=mpereira@general.pt, serialNumber=PNOPT-07835098, sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA, givenName=MARIA DOS ANJOS, cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 14:57:22 Z

PROPOSTA PARA

Ajuste directo -"Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017"

2017.INFOR.I.DF.781



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Generali - Companhia de Seguros, S.A. - Rua Duque de Palmela, 11 - 1269-270 LISBOA - Telef.: 21 311 28 00 - Fax: 21 356 30 67 - Email: general@general.pt - general.pt
Capital Social Euros: 41.000.000,00 - N. I. Fiscal: 513 300 260 - Matriculada Cons. Reg. Com. de Lisboa

Generali Vida - Companhia de Seguros, S.A. - Capital Social Euros: 9.000.000,00 - Contribuinte N.º 502 403 209 - Matriculada Cons. Reg. Com. de Lisboa
Rua Duque de Palmela, 11 - 1269-270 LISBOA - Telef.: 21 311 28 00 - Fax: 21 355 63 63 - general.pt

Linha de Apoio ao Cliente: 21 350 43 00, disponível de 2ª a 6ª das 9h00 às 18h00 - Entre as 18h00 e as 9h00 estão activos serviços de Assistência em Viagem e Assistência ao Lar - Todas as opções do menu telefónico contemplam um atendimento personalizado



DECLARAÇÃO

MARIA DOS
ANJOS ESTEVES
RIBEIRO PEREIRA

Nome da entidade contribuinte **GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**
Firma/denominação **GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**
Número de Identificação de Segurança Social **25133002609**
Número de Identificação Fiscal **513300260**
Número de Declaração **14993105**
Data de emissão **13-02-2017**

Assinado de forma digital por MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
DN: c=PT, o=GENERALI - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., 2.5.4.97=VATPT-513300260, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATAÇÃO, email=mpereira@general.pt, serialNumber=PNOPT-07835098, sn=ESTEVES RIBEIRO PEREIRA, givenName=MARIA DOS ANJOS, cn=MARIA DOS ANJOS ESTEVES RIBEIRO PEREIRA
Dados: 2017.02.13 14:53:07 Z

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

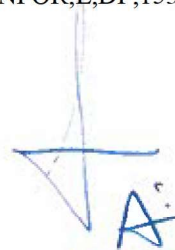
A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Signature valid

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2017.02.13 09:45:38 +00'00



DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



Índice

Proposta	<u>3</u>
1. Âmbito	<u>3</u>
2. Pessoas Seguras	<u>3</u>
3. Valor Global da carteira de seguros a que concorre	<u>3</u>
4. Prémio Total	<u>3</u>
5. Garantias	<u>4</u>
6. Condições de Pagamento	<u>4</u>
7. Início e Prazo de Execução	<u>4</u>
8. Prazo da Validade da Proposta	<u>4</u>
9. Outras Condições	<u>5</u>
10. Especificações Técnicas – Anexo A	<u>6</u>



PROPOSTA

A GENERALI – Companhia de Seguros, S.A., com Sede na Rua Duque de Palmela, N.º 11, 1269-270 LISBOA, depois de ter tomado conhecimento do **Ajuste directo - "Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017"**, bem como de todas as condições estabelecidas no respectivo Processo de Concurso, obriga-se em conformidade com o caderno de encargos:

1 – Âmbito

O Seguro garante as coberturas lei 98/2009 e Apólice Uniforme de Acidentes de Trabalho

2 – Pessoas Seguras

Em conformidade com o Caderno de Encargos

3 - Valor global da totalidade da carteira de seguros a que concorre:

€ 18.350,13 (Prémio total anual de dezoito mil trezentos e cinquenta euros e treze cêntimos.)

O valor do Preço apresentado inclui todas as despesas, encargos e impostos implicáveis. Não se indica o valor do IVA, pois o objecto do concurso está isento nos termos do disposto do Artigo 9º do CIVA.

4 – Prémio Total

12 Meses (1 ano)

Massa Salarial	Taxa Comercial	Prémio Comercial	F.A.T.	I.N.E.M.	Custo Apólice	Prémio Total
€2.149.230,44	0,69%	€ 14.829,69	€ 3.223,85	€296,59	€ 5,38	€ 18.350,13

Prémio total anual de dezoito mil trezentos e cinquenta euros e treze cêntimos.

Legenda:

F.A.T.	Fundo Acidentes Trabalho	0,15% sobre a Massa Salarial
I.N.E.M.	Instituto Nacional Emergência Médica	2,5% sobre o Prémio Comercial

Pág. 3 / 6



5 – Garantias

Conforme caderno de encargos

6 – Condições de Pagamento

O pagamento do prémio será conforme disposto neste Procedimento.
Os prémios de seguro da presente Proposta, são devidos na data início dos respectivos contratos, podendo no entanto ser liquidados até 60 dias a contar da data de emissão das respectivas apólices de seguro.

7 – Início e prazo de Execução

O fornecimento dos serviços inerentes à presente Proposta, tem o prazo de execução de 365 dias.

A Generali – Companhia de Seguro, S.A., obriga-se a executar a referida prestação de serviços em harmonia com o Caderno de Encargos.

8 – Prazo da Validade da Proposta

A presente proposta tem a validade de dias fixados nas peças processuais.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na Legislação portuguesa em vigor.



9 – Outras Condições

No site aqui indicado (<https://ww6.general.pt/generali/pt/sou-cliente/pesquisa-clinicas-convencionadas-acidentes-de-trabalho.html>), encontra-se disponível toda a informação sobre os locais de atendimento disponíveis

Em caso de acidente <https://ww6.general.pt/generali/pt/assistencia-no-acidente/acidentes-de-trabalho.html>

Contactos <https://ww6.general.pt/generali/pt/quem-somos/generali-em-portugal/contactos.html>


Envio das Folhas de Férias em ficheiro electrónico editável

Coberturas - Lei 98/2009 e Apólice Uniforme de AT

Indemnizações por incapacidade regularizadas ao tomador, restantes despesas ao sinistrado

Deslocações até 1 mês sem necessidade de comunicação prévia

Lisboa, 13 de fevereiro de 2017



GENERALI
Companhia de Seguros S.A.



ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de Serviços de Seguros no ramo de Acidentes de Trabalho, para a anuidade 2017, para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé, conforme listagem da massa salarial.

OBJETO SEGURO

O objecto do serviço a prestar, denominado por , acima descrito, compreende a transferência, para o adjudicatário, das responsabilidades do Município de Alfândega da Fé, enquanto entidade empregadora, pelos acidentes de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, nos termos previstos na Lei, e em conformidade com o presente Caderno de Encargos, desenvolvendo todas as ações, que se mostrem necessárias no âmbito do presente seguro, por equipa técnica e ou administrativa qualificada, tendo em vista a qualidade da prestação do serviço ao trabalhador acidentado.

ACTIVIDADE

Administração Autárquica.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato todo (s) os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé.

Todos os acidentes de trabalho ocorridos no local de trabalho e os acidentes in itinere;
Para o efeito o Segurado, obriga-se a remeter à Seguradora, até ao dia 15 de cada mês, o mapa de salários do mês anterior, de acordo com o artigo 24.º da Portaria n.º 256/2011, de 05 de julho.

GARANTIAS

O Seguro garante as coberturas lei 98/2009 e Apólice Uniforme de Acidentes de Trabalho

ESTIMATIVA DE CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais (14 meses) Valor líquido antes de encargos, incluindo o subsídio de refeição e outras prestações de carácter regular: € 2.149.230,44

FRACCIONAMENTO DE PRÉMIOS

Mensal

Lisboa, 13 de fevereiro de 2017

GENERALI
Companhia de Seguros S.A.

2
EA-medias A-mante
24x 38
IF 000-991379**A. conferem os seguintes poderes:** _____

- 1) Adquirir, gerir ou alienar bens, equipamento, viaturas automóveis e imóveis; _____
- 2) Celebrar, modificar ou cessar contratos de arrendamento de instalações para a sociedade; _____
- 3) Celebrar, modificar ou cessar contratos de arrendamento, admitir ou despejar inquilinos, receber rendas; _____
- 4) Celebrar, modificar ou cessar contratos de locação financeira, de aluguer de longa duração e renting, de prestação de serviços, de fornecimento de bens ou aquisição de equipamentos, de fornecimento de água, gás, energia eléctrica, telefones e telecomunicações, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais daí decorrentes, junto de qualquer entidade pública ou privada; _____
- 5) Celebrar, modificar ou cessar contratos de trabalho *-por tempo indeterminado, a termo, de estágio-*, negociar e subscrever acordos de rescisão de contratos de trabalho, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relativos à gestão de recursos humanos da sociedade, junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente, subscrição de participações de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho, ou instauração de procedimentos disciplinares, com a capacidade para intervir em todos os actos necessários no decurso dos referidos procedimentos, incluindo a assinatura da decisão final, ou subscrição de declarações vinculativas da Sociedade que venham a ser solicitadas pelos colaboradores da Sociedade no âmbito da relações e vínculo mantidos com a Sociedade; _____



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

3
CA.

- u.

- 6) Prestar ou aceitar garantias, incluindo garantias bancárias, cauções ou outras garantias no âmbito da actividade da Sociedade, bem como subscrever compromissos, formular ou aprovar contas de qualquer espécie e estabelecer, aceitar ou impugnar os seus saldos; _____
- 7) Perante quaisquer autoridades ou organismos e entidades públicas, incluindo a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade da Concorrência, a Autoridade para as Condições de Trabalho, a Comissão Nacional de Protecção de Dados, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Sindicatos ou outras entidades representativas dos trabalhadores, as autoridades Fiscais e a Segurança Social, registos ou repartições públicas, incluindo o Registo Comercial Português (Conservatórias do Registo Comercial), o Registo Predial Português (Conservatórias do Registo Predial) e Registo Automóvel (Conservatória Registo Automóvel), o Certificado de Registo Criminal, bem como perante entidades, organismos, sociedades, incluindo companhias de seguros, privados ou particulares: _____
- i) Representar a Sociedade e decidir e resolver qualquer assunto, _____
- ii) Apresentar e autorizar e subscrever, em seu nome, actos de registo, declarações, declarações complementares que se tornem necessárias, diligências, transcrições, documentos de todas as classe, participações, pedidos, requerimentos ou outros, e comparecer ou intervir em quaisquer expedientes ou procedimentos governamentais ou administrativos e interpor ou dar seguimento a recursos ou desistir dos mesmos, _____
- iii) Apresentar e autorizar declarações, participações, requerimentos ou outros, _____

A

J. J.

E.A.

nomeadamente de natureza fiscal, e aceitar ou impugnar a base tributável ou quotas que devido aos mesmos lhe sejam assinalados, solicitar o pagamento a prazo ou a prestações, torná-los efectivos ou afiançá-los por qualquer forma prevista na lei, podendo reclamar de colectas ou cobranças indevidas ou excessivas, recebendo as importâncias que tenham sido cobradas a mais e respectivos juros, _____

- iv) formular queixas e reclamações por avarias, perdas ou quaisquer outros danos de mercadorias e praticar todos os actos e intervir em todas as diligências necessárias para a sua justificação e liquidação, designadamente, aceitar convenções, participar e votar em assembleias e reuniões ou participar em convocatórias judiciais ou extrajudiciais de todas as classes; _____
- 8) Representar judicialmente a Sociedade em qualquer processo ou procedimento cíveis, comerciais, administrativos, especiais, penais judiciais ou extra-judiciais em que a Sociedade seja ou venha a ser autora e ré, e de qualquer forma interessada, seus incidentes e recursos, de qualquer natureza, conferindo-lhe os poderes especiais previstos na lei para o efeito, nomeadamente, transigir, transaccionar, desistir, receber e assinar citações em quaisquer processos ou procedimentos, intervir e votar em assembleias, reuniões de credores ou concursos de credores, aceitar convenções entre os credores ou com o devedor, assinando os respectivos termos, para defender os direitos da Sociedade, devendo substabelecer em Advogado ou Procurador habilitado, sempre que tenha de recorrer a juízo; _____
- 9) Expedir e assinar facturas, recibos e cartas de pagamento de toda a espécie e de qualquer qualidade, e reclamar pagamentos legítimos em geral,



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

- ui -

créditos, quantias, importâncias, valores ou quaisquer bens que à Sociedade sejam devidos ou a que tenha direito, nomeadamente, prémios de seguro, devolução de montantes indevidos, indemnizações, reembolsos, bem como admitir o pagamento das mesmas por quaisquer bens e valores, nas condições que julguem oportuno estabelecer, e ainda efectuar a sua cobrança, mediante livrança, ordens de pagamento, execuções judiciais ou qualquer outro documento de natureza similar, passando os competentes recibos ou documentos de quitação equivalente, ou cancelar as respectivas dívidas; _____

- 10) Aceitar e assegurar seguros e resseguros dos ramos em que a Sociedade esteja legalmente autorizada a operar em seguros directos, subscrevendo as respectivas apólices; _____
- 11) Assinar documentos e declarações normalizadas relativas a contratos de seguros de que a Sociedade seja parte; _____
- 12) Celebrar, modificar ou cessar contratos com mediadores de seguros, colaboradores e intermediários comerciais, definindo remunerações, interesses ou compensações; _____
- 13) Assinar documentos e requerimentos relativos a concursos públicos e às plataformas de suporte, podendo delegar numa terceira pessoa a realização dos actos necessários; _____
- 14) Abrir, movimentar a crédito ou a débito contas bancárias da Sociedade, podendo, para o efeito, subscrever, endossar ou receber cheques ou ordens de pagamento, e realizar operações de pagamento, de acordo os limites de autorização individuais; _____
- 15) Receber, nomeadamente junto dos CTT, correspondência telegráfica ou por

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

carta simples ou registada, recibos, vales, valores declarados, telegramas, certificados, reembolsos e encomendas ou remessas que à Sociedade sejam dirigidas ou consignadas, podendo delegar numa terceira pessoa a realização dos actos necessários; _____

16) Aceitar e desempenhar as funções em relação aos poderes que forem atribuídos e adoptar todos os acordos e realizar todos os actos que no decurso dos mesmos considere pertinentes para a melhor salvaguarda dos interesses da Sociedade; _____

17) Formalizar e subscrever todos os documentos, de qualquer natureza, que sejam necessários para as operações e fins relacionados com os poderes que forem atribuídos. _____

B. Aos procuradores da Sociedade sua representada abaixo identificados, todos com morada profissional na Rua Duque de Palmela, número onze, em Lisboa, e nas condições a seguir referidas: _____

- I. **ALBERTO MANUEL BOTELHO SEVERINO**, casado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 8422390 e contribuinte fiscal n.º 190379944, os poderes supra-identificados com o 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- II. **ALBERTO MONTEIRO ANTUNES DOS REIS**, solteiro, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 11069202 e contribuinte fiscal n.º 222356855, os poderes supra-identificados com o n.º 11), 12), 13), 15), 16) e 17) **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- III. **ALEXANDRE FILIPE TEIXEIRA SCARLET**, casado, natural de Cascais, portador do documento de identificação com n.º 10997848 e contribuinte fiscal n.º 217482716, os poderes supra-identificados com o n.º



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

1), 2), 3), 4) e 5), **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES**, 6), 7), 8), 9), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de um milhão de euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade, e no caso de mais de um milhão de euros por movimento **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES** ou **JOSÉ JÚLIO MARTINS ROMÃO**; _____

IV. **ANA PATRÍCIA SINTRA PINTO**, casada, natural de Coimbra, portadora do documento de identificação com n.º 10496038 e contribuinte fiscal n.º 166051772, os poderes supra-identificados com o nº 1; 2), 3) e 4) sempre em conjunto com o Procurador **Dr. Santi Cianci** ou **José Araújo Alves**, os poderes supra-identificados com o nº 6), 7), 8), 9), 11), 15), 16 e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador e 14) até ao valor máximo de quinhentos mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com o Procurador, **Alexandre Filipe Teixeira Scarlet** ou **José Júlio Martins Romão** ou **Fernando Rui Ferreira Costa Pinheiro**; _____

V. **ANDRÉ MIGUEL SANTANA SILVA CAPITÃO**, casado, natural de Cascais, portador do documento de identificação com n.º 11330304 e contribuinte fiscal n.º 206844484, os poderes supra-identificados com o nº, 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____

VI. **ANDREIA MARGARIDA GOUVEIA MONTEIRO FERNANDES**, casada, natural de Viseu, portador do documento de identificação com n.º

8
EA

11542829 e contribuinte fiscal n.º 225183579, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17)), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____

- VII. **ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS VICENTE**, casado, natural de Coimbra, portador do documento de identificação n.º 4381547 e contribuinte fiscal n.º 161977081, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17)), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- VIII. **ANTÓNIO PAULO FIGUEIREDO GRAÇA**, divorciado, natural de Aveiro, portador do documento de identificação com n.º 7301927 e contribuinte fiscal n.º 172430020, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17)), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com a procuradora **Dra. MARIA JOSÉ MACIEL**; _____
- IX. **ANTÓNIO PEDRO MIGUEL BRÁS BORGES MENDONÇA**, divorciado, natural de Moçambique, portador do documento de identificação com n.º 7160741 e contribuinte fiscal n.º 116810769, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 11), 15), 16) e 17)), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- X. **CARLOS ALBERTO ALEGRE DIAS**, casado, natural de Oeiras, portador do documento de identificação com n.º 2040364 e contribuinte fiscal n.º 117005126, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 11), 12), 13), 15), 16) e 17)), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XI. **CARLOS HENRIQUE FIGUEIRA FIALHO**, casado, natural de Rio Maior, portador do documento de identificação com n.º 4721540 e contribuinte fiscal n.º 138267340, os poderes supra-identificados com o n.º



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

- 7), 8), 9), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XII. **CATARINA ALEXANDRA EUGÉNIA LOPES BATISTA**, casada, natural de Leiria, portadora do documento de identificação n.º 6997007 e contribuinte fiscal n.º 109371143, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XIII. **CRISTINA MARIA DOS SANTOS FERREIRA E MOURA**, casada, natural de Figueira da Foz, portadora do documento de identificação com n.º 7014313 e contribuinte fiscal n.º 174461585, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XIV. **EMANUEL FELGAR ALMEIDA PINTO**, casado, natural de Viseu, portador do documento de identificação com n.º 3959133 e contribuinte fiscal n.º 152493069, os poderes supra-identificados com o n.º 11), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XV. **FERNANDO MANUEL SILVA PAIS**, casado, natural de Viseu, portador do documento de identificação com n.º 7799973 e contribuinte fiscal n.º 196053331, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **PAULO JORGE MEDEIROS CALHEIROS**; _____
- XVI. **FERNANDO RUI FERREIRA COSTA PINHEIRO**, casado, natural de Almada, portador do documento de identificação com n.º 6037368 e

- contribuinte fiscal n.º 133305597, os poderes supra-identificados com o n.º 6), 7), 8), 9), 11), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de quinhentos mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XVII. **FRANCISCO LUIS RODRIGUES ELIAS NOGUEIRA**, divorciado, natural de Leiria, portador do documento de identificação com n.º 4002710 e contribuinte fiscal n.º 132578190, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **JORGE ANTÓNIO FARTO GRÁCIO**; _____
- XVIII. **GIAMPIERO PRESTER**, casado, natural de Itália, portador do cartão de identidade italiano n.º AM5984544 e contribuinte fiscal n.º 256947856, os poderes supra-identificados com o n.º 6), 7), 8), 9), 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de um milhão de euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade, e no caso de mais de um milhão de euros por movimento **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES**; _____
- XIX. **GIL DINIZ MAIA DA SILVA**, casado, natural de Trofa, portador do documento de identificação com n.º 06609546 e contribuinte fiscal n.º 178318183, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XX. **HELDER JORGE DO VALE NOGUEIRA**, casado, natural de Porto, portador do documento de identificação com n.º 5942631 e

11
E.A.

NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

- contribuinte fiscal n.º 181352290, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador;
- XXI. **IDOLINDA RIBEIRO LOPES JORGE**, casada, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 2359769 e contribuinte fiscal n.º 120640570, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XXII. **ILDA DA PURIFICAÇÃO PINTO**, divorciada, natural da Guarda, portador do documento de identificação com n.º 6810923 e contribuinte fiscal n.º 135659671, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA FERREIRA**; _____
- XXIII. **ISMAEL FALCÃO ROLO**, casado, natural de França, portador do documento de identificação com n.º 11785537 e contribuinte fiscal n.º 206675151, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XXIV. **JOAQUIM JOSÉ TAVARES DE AGUIAR**, divorciado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 7756281 e contribuinte fiscal n.º 153712333, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XXV. **JORGE ANTÓNIO FARTO GRÁCIO**, casado, natural de Marinha Grande, portador do documento de identificação com n.º 7738866 e contribuinte fiscal n.º 178953016, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador,

12
EA

e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____

XXVI. **JOSÉ ALBERTO MILLARA PASSOS DE SOUSA**, divorciado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 5505931 e contribuinte fiscal n.º 130329835, os poderes supra-identificados com o n.º 1), 2), 3), 4), **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES** e 6), 7), 8), 9), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, 14), até ao valor máximo de um milhão de euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____

XXVII. **JOSÉ HENRIQUE ALTURAS BARBOSA**, casado, natural de Chaves, portador do documento de identificação com n.º 8185790 e contribuinte fiscal n.º 188926780, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **MIGUEL ANTÓNIO TEIXEIRA** ou **RUI PAULINO BRANCO MOURA RODRIGUES**; _____

XXVIII. **JOSÉ JOÃO NASCIMENTO BRANCO CARVALHO**, casado, natural de Oeiras, portador do documento de identificação com n.º 7300498 e contribuinte fiscal n.º 185932924, os poderes supra-identificados com o n.º 6), **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **ALEXANDRE FILIPE TEIXEIRA SCARLET**, 7), 8), 9), 11), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de duzentos mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **ALEXANDRE FILIPE TEIXEIRA SCARLET**; _____



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

13
EA

- i

- XXIX. **JOSÉ JOAQUIM MAGALHÃES ANDRADE**, casado, natural de Cabeceiras de Basto, portador do documento de identificação com n.º 3883124 e contribuinte fiscal n.º 162193254, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador **MANUEL ARAÚJO ALVES, PAULO MANUEL FERREIRA DE ALMEIDA** ou Dr. **JÚLIO DINIS DE ALMEIDA SILVA**; _____
- XXX. **JOSÉ JÚLIO MARTINS ROMÃO**, casado, natural de Cadaval, portador do documento de identificação com n.º 05425523 e contribuinte fiscal n.º 122336690, os poderes supra-identificados com o n.º 1), 2), 3) e 4), **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES**, 6), 7), 8), 9), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de um milhão de euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade, e no caso de mais de um milhão de euros por movimento **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES** ou **ALEXANDRE FILIPE TEIXEIRA SCARLET**;
- XXXI. **JOSÉ MANUEL GONÇALVES BESSA GOMES**, casado, natural de Águeda, portador do documento de identificação com n.º 10155327 e contribuinte fiscal n.º 180160613, os poderes supra-identificados com o n.º 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XXXII. **JUAN ANTONIO MEDEROS REQUENA**, casado, natural de Venezuela, portador do documento Cartão de Residência n.º 38521-SEF e contribuinte fiscal n.º 206897499, os poderes supra-identificados com o n.º 8), 9), 11), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

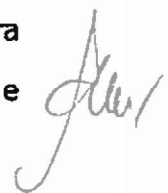
14
EA

- XXXIII. **JÚLIO DINIS DE ALMEIDA SILVA**, casado, natural de Porto, portador do documento de identificação com n.º 6590609 e contribuinte fiscal n.º 18737082, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XXXIV. **LEONEL DUARTE MARTINS BATISTA**, casado, natural de França, portador do documento de identificação com n.º 09963101 e contribuinte fiscal n.º 208452915, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XXXV. **LUIS FILIPE ALVES MARTINS**, casado, natural de Beja, portador do documento de identificação com n.º 10362304 e contribuinte fiscal n.º 181335271, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XXXVI. **LUIS GONÇALO PEREIRA CAROLINO**, casado, natural de Loures, portador do documento de identificação com n.º 11247964 e contribuinte fiscal n.º 218750048, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XXXVII. **LUIS MANUEL OLIVEIRA**, solteiro, natural de Moçambique, portador do documento de identificação com n.º 7741886 e contribuinte fiscal n.º 122336666, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17),

15
eA.

- u -

- sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XXXVIII. **LUIS MIGUEL GALRÃO DE ALMEIDA**, casado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 6269140 e contribuinte fiscal n.º 128465859, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 13), 15), 16) e 17), sempre em conjunto com outro procurador; -
- XXXIX. **LUIS ROSET SUCCAR**, casado, natural de Espanha, portador do documento de identificação único espanhol com n.º 21987176 G, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XL. **MANUEL ARAÚJO ALVES**, casado, natural de Monção, portador do documento de identificação com n.º 7584960 e contribuinte fiscal n.º 136272894, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XLI. **MANUEL INÁCIO MENDONÇA SEGURADO**, casado, natural de Mourão, portador do documento de identificação com n.º 7406063 e contribuinte fiscal n.º 181921979, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **MARCOS DOMINGOS LOPES BORREGO** ou Dr. **LUIS FILIPE ALVES MARTINS**;
- XLII. **MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA FERREIRA**, solteiro, natural de Oliveira do Bairro, portador do documento de identificação com n.º 12147394 e

16
E.A.

NOTÁRIO

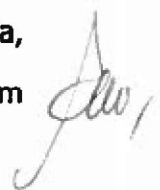
Pedro Nunes Rodrigues

- contribuinte fiscal n.º 214499499, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- XLIII. **MARCO PAULO RAMOS MAURÍCIO**, divorciado, natural de Torres Novas, portador do documento de identificação com n.º 9880677 e contribuinte fiscal n.º 192228840, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador;
- XLIV. **MARCOS DOMINGOS LOPES BORREGO**, casado, natural de Mourão, portador do documento de identificação com n.º 4915747 e contribuinte fiscal n.º 100305253, os poderes supra-identificados com o 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo duzentos mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; -
- XLV. **MARIA BERNARDETE SOUSA MENDES**, solteira, natural de Porto, portador do documento de identificação com n.º 03679930 e contribuinte fiscal n.º 136417108, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XLVI. **MARIA CIDALINA DANTAS DA GAMA DELLA TORRE DI VALSASSINA**, casada, natural de Amadora, portador do documento de identificação com n.º 6526038 e contribuinte fiscal n.º 189604433, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XLVII. **MARIA CONCEIÇÃO SILVA TOMÁS**, casada, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 9575144 e contribuinte fiscal n.º

17
CA.

- u.

- 199723761, os poderes supra-identificados com o n.º 11), 12), 13), 15), 16) e 17) **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- XLVIII. **MARIA DE FÁTIMA DIAS CHICHA DOS REIS**, casada, natural da Covilhã, portadora do documento de identificação com n.º 4169685 e contribuinte fiscal n.º 122023447, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **LUIS GONÇALO PEREIRA CAROLINO** ou **NELSON DE JESUS DA SILVA GAMA**; _____
- XLIX. **MARIA ISABEL INÁCIO LOPES MARTINS GONÇALVES**, casada, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 6583254 e contribuinte fiscal n.º 168537230, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 11), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador;
- L. **MARIA JOSÉ MACIEL**, casada, natural de Viana do Castelo, portadora do documento de identificação com n.º 9329151 e contribuinte fiscal n.º 197938744, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17) **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- LI. **MARIA MADALENA TEIXEIRA DE SOUSA**, casada, natural de Penafiel, portadora do documento de identificação n.º 06601791 e contribuinte fiscal n.º 173150691, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LII. **MARIA TERESA MAGALHÃES DE ABREU RAMOS REIS**, casada, natural de Vieira do Minho, portador do documento de identificação com



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

- n.º 08555715 e contribuinte fiscal n.º 183525574, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LIII. **MIGUEL ANTÓNIO TEIXEIRA**, casado, natural de Chaves, portador do documento de identificação com n.º 07791651 e contribuinte fiscal n.º 195552490, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____
- LIV. **NELSON DE JESUS DA SILVA GAMA**, casado, natural de Funchal, portador do documento de identificação com n.º 5074473 e contribuinte fiscal n.º 147256976, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **LUIS GONÇALO PEREIRA CAROLINO** ou **MARIA DE FÁTIMA DIAS CHICHA DOS REIS**; _____
- LV. **NUNO FILIPE GERALDES QUINTAS RODRIGUES**, solteiro, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 11296919 e contribuinte fiscal n.º 222915811, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LVI. **NUNO MARIA PENHA FERREIRA DE LACERDA E MEGRE**, casado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 9020263 e contribuinte fiscal n.º 197576311, os poderes supra-identificados com o n.º 1), 2), 3), 4), **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI**

19
 EA.

- u

CIANCI ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES**, 6), 7), 8), 9), 11), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de quinhentos mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____

LVII. **ORLANDO JÚLIO CARDOSO BALBINA**, casado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 9497520 e contribuinte fiscal n.º 199957495, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____

LVIII. **ORLANDO MANUEL MARQUES DIAS DA SILVA**, casado, natural de Guimarães, portador do documento de identificação com n.º 03591594 e contribuinte fiscal n.º 123847150, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com a procuradora Dra. **CRISTINA MARIA DOS SANTOS FERREIRA E MOURA** ou **MANUEL ARAÚJO ALVES**; _____

LIX. **PAULO JORGE MEDEIROS CALHEIROS**, casado, natural de Viseu, portador do documento de identificação com n.º 6114113 e contribuinte fiscal n.º 175437041, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade; _____

LX. **PAULO MANUEL DINIS NEVES**, casado, natural do Porto, portador do documento de identificação com n.º 5957278 e contribuinte fiscal n.º 176717862, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15),

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



NOTÁRIO

Pedro Nunes Rodrigues

- 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LXI. **PAULO MANUEL FERREIRA DE ALMEIDA**, casado, natural de Vila Nova de Gaia, portador do documento de identificação com o n.º 8102873 e contribuinte fiscal n.º 192720864, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade. _____
- LXII. **PAULO VICENTE JESUS LOPES FORTUNA SANTOS**, casado, natural de Sintra, portador do documento de identificação com n.º 6518248 e contribuinte fiscal n.º 153184159, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LXIII. **PEDRO CAETANO MARQUES CARRANÇO**, casado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 9588124 e contribuinte fiscal n.º 182242773, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LXIV. **PIPINO ASSUR DELLA TORRE DI VALSASSINA**, casado, natural de Itália, portador do documento Cartão de Residência n.º 17864- SEF e contribuinte fiscal n.º 213092824, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LXV. **ROGÉRIO JOSÉ SILVA SANTOS**, casado, natural da Lourinhã, portador do documento de identificação com n.º 6202454 e contribuinte fiscal n.º 119871513, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11),

29
EAFaculdade Amal
Oficiário
96 261 80 12
1 - NIF 208 551 370

- 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LXVI. **ROGÉRIO MAGALHÃES DIAS**, casado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 9768375 e contribuinte fiscal n.º 197026770, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de um milhão de euros por movimento, **sempre em conjunto** com outro procurador com a mesma capacidade, e no caso de mais de um milhão de euros por movimento **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES**; _____
- LXVII. **RUI FILIPE VELOSO MEIRELES**, divorciado, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 9545621 e contribuinte fiscal n.º 201781662, os poderes supra-identificados com o n.º 7), 8), 9), 10), 11), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____
- LXVIII. **RUI PAULINO BRANCO MOURA RODRIGUES**, casado, natural de Chaves, portador do documento de identificação com n.º 10490058 e contribuinte fiscal n.º 225343797, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador, e 14), até ao valor máximo de vinte mil euros por movimento, com o procurador Dr. **MIGUEL ANTÓNIO TEIXEIRA** ou **JOSÉ HENRIQUE ALTURAS BARBOSA**; _____
- LXIX. **SANDRA ISABEL FERNANDES DE MATOS DA FONTE NUNES**, solteira, natural de Faro, portador do documento de identificação com n.º 11100865 e contribuinte fiscal n.º 208839291, os poderes supra-identificados com o n.º 10), 11), 12), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____

22
E.A.

Set. de Almat.
Aliciado: 1
36 200 80 12
- NIF 208 551 370



NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

LXX. **TIAGO DOMINGOS PEREIRA DA COSTA BASTOS**, casado, natural de Braga, portador do documento de identificação com n.º 11252468 e contribuinte fiscal n.º 218486413, os poderes supra-identificados com o n.º 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; _____

LXXI. **VASCO MIGUEL DE CARVALHO ONOFRE SABINO**, solteiro, natural de Lisboa, portador do documento de identificação com n.º 10797494 e contribuinte fiscal n.º 213785412, os poderes supra-identificados com o n.º 1), 2), 3), 4) e 5), **sempre em conjunto** com o procurador Dr. **SANTI CIANCI** ou **JOSÉ ARAÚJO ALVES**, 7), 8), 9), 11), 12), 13), 15), 16) e 17), **sempre em conjunto** com outro procurador; -----

E ainda que, ainda pelo presente instrumento e para **os colaboradores identificados em Ordem de Serviço emitida pela Administração e disponível na intranet da Sociedade são conferidos poderes para assinar documentos e declarações normalizadas relativas a contratos de seguros de que a Sociedade seja parte.**-----

Assim o disseram e outorgaram por minuta

Esta procuração foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

Assinei: "CIANCI" -

[Handwritten signatures and notes in blue and black ink]
cont. 3490 - ui - ui
o notário



Registo Online de Actos de Solicitadores

Câmara dos Solicitadores

Artigo 38º do Decreto-Lei nº76-A/2006, de 29-03
 Portaria nº 657-B/2006, de 29-06

CRISTINA FACHADAS AMANTE

Solicitador

Cédula 4413

Identificação da Natureza e Espécie dos Actos:

Certificação

Descrição do Acto:

Certificação de cópia de Procuração da Generali - Companhia de Seguros SA, certificada pelo Cartório Notarial de Lisboa, do Dr. Pedro Nunes Rodrigues, em 14-07-2016.

Identificação dos intervenientes:

Generali - Companhia de Seguros
SA

NIPC: 513300260

Executado a:

29-07-2016

Registado a:

29-07-2016

Número de Registo:

2572858



Pode verificar a validade deste documento acedendo à página de internet www.solicitador.org na opção "Validação de documento"

Cristina Fachadas Amante

Solicitadora

Rua Joaquim Quirino nº 1, 4º Esq.

2770 - 090 Paço de Arcos

Cédula Profissional 4413 NIF: 208 551 379

4413@solicitador.net

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de serviços de seguros no ramo de acidentes de trabalho para o ano de 2017").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

10 anexos



Proposta de Preço.pdf
341K



Anexo I.pdf
242K



C Gerais Generali Acidentes Trabalho Conta Outrem.pdf
1667K



Certidão ASF da Generali SA de solvência e actividade seguradora.pdf
314K



Certidão fiscal da Generali - Companhia de Seguros SA válido até 7-3-201....pdf
138K



Declaração de assinatura Maria dos Anjos.pdf
168K



Declaração de assinaturas.pdf
170K



Declaração situação contributiva da Seg Social da Generali SA válida até 13-06-2017.pdf
185K



Procuração da Generali - Companhia de Seguros SA - Julho 2016.pdf
752K



smime.p7s
11K

CERTIDÃO

Nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 16.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões certifica que, de acordo com a informação disponível nesta autoridade, a Generali – Companhia de Seguros, S.A., com sede na Rua Duque de Palmela, 11, em Lisboa, dispõe de fundos próprios elegíveis suficientes para cobrir o requisito de capital de solvência e o requisito de capital mínimo, calculados em conformidade com o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, estando autorizada a exercer a atividade seguradora e resseguradora em Portugal, nos seguintes ramos, modalidades e grupos de ramos Não Vida:

- Ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR)

- m) Responsabilidade civil geral
- q) Proteção jurídica
- r) Assistência

- Modalidades dos ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR)

- i) Caução direta do ramo o) Caução
- iv) Perda de lucros do ramo p) Perdas pecuniárias diversas

- Grupos de ramos (conforme classificação do artigo 12.º do RJASR)

- a) Acidentes e doença
- b) Seguro automóvel
- c) Seguro marítimo e transportes
- d) Seguro aéreo
- e) Seguro de incêndio e outros danos

Mais se certifica que a Generali – Companhia de Seguros, S.A., não tem pendente, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, qualquer processo de suspensão ou de cancelamento da sua autorização para o exercício da atividade seguradora e resseguradora.

Lisboa, 05 de maio de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


 José Figueiredo Almeida
 Presidente


 Maria de Nazaré Barroso
 Vogal



Índice

5. Condições Gerais

5. Cláusula Preliminar

5. Capítulo I Definições, Objeto e Garantias do Contrato

- 5. Cláusula 1.^a – Definições
- 6. Cláusula 2.^a – Conceito de Acidente de Trabalho
- 6. Cláusula 3.^a – Objeto do Contrato
- 7. Cláusula 4.^a – Âmbito Territorial
- 7. Cláusula 5.^a – Modalidades de Cobertura
- 7. Cláusula 6.^a – Exclusões

8. Capítulo II Declaração do Risco, Inicial e Superveniente

- 8. Cláusula 7.^a – Dever de Declaração Inicial do Risco
- 9. Cláusula 8.^a – Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco
- 9. Cláusula 9.^a – Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco
- 9. Cláusula 10.^a – Agravamento do Risco
- 10. Cláusula 11.^a – Sinistro e Agravamento do Risco
- 10. Cláusula 12.^a – Limitação

10. Capítulo III Pagamento e Alteração dos Prêmios

- 10. Cláusula 13.^a – Vencimento dos Prêmios
- 10. Cláusula 14.^a – Cobertura
- 10. Cláusula 15.^a – Aviso de Pagamento dos Prêmios
- 11. Cláusula 16.^a – Falta de Pagamento dos Prêmios
- 11. Cláusula 17.^a – Alteração do Prémio

12. Capítulo IV Início de Efeitos, Duração, e Vicissitudes do Contrato

- 12. Cláusula 18.^a – Início da Cobertura e de Efeitos
- 12. Cláusula 19.^a – Duração
- 12. Cláusula 20.^a – Resolução do Contrato

13. Capítulo V Prestação Principal do Segurador

- 13. Cláusula 21.^a – Retribuição Segura
- 13. Cláusula 22.^a – Atualização Automática da Retribuição Segura em Contratos Celebrados a Prémio Fixo
- 14. Cláusula 23.^a – Insuficiência da Retribuição Segura

14. Capítulo VI Obrigações e Direitos das Partes

- 14. Cláusula 24.^a – Obrigações do Tomador do Seguro Quanto a Informação Relativa ao Risco

- 14. Cláusula 25.^a – Obrigações do Tomador do Seguro em Caso de Ocorrência de Acidente de Trabalho

- 15. Cláusula 26.^a – Defesa Jurídica
- 15. Cláusula 27.^a – Obrigações do Segurador
- 15. Cláusula 28.^a – Direito de Regresso do Segurador
- 16. Cláusula 29.^a – Sub-rogação pelo Segurador

16. Capítulo VII Disposições Diversas

- 16. Cláusula 30.^a – Escolha do Médico
- 16. Cláusula 31.^a – Reconhecimento da Responsabilidade pelo Segurador
- 17. Cláusula 32.^a – Intervenção de Mediador de Seguros
- 17. Cláusula 33.^a – Comunicações e Notificações entre as Partes
- 17. Cláusula 34.^a – Legislação Aplicável, Reclamações e Arbitragem
- 17. Cláusula 35.^a – Foro

18. Anexo às Condições Gerais, nos Termos da Cláusula 17.^a

- 18. Definições
- 18. Bonificações de Prémio
- 18. Agravamento do prémio

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

19. Condição Especial 01 Seguros de Prémio Variável

20. Condição Especial 02 Construção Civil de Edifícios – – Seguro por Área

20. Condição Especial 03 Seguro de Agricultura (Genérico e por Área)

Condições Gerais

CLÁUSULA PRELIMINAR

1. Entre a **GENERALI – Companhia de Seguros S.A.**, adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.
2. A individualização do presente contrato é efetuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do Segurado, os dados dos representantes do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.
3. As Condições Especiais preveem a cobertura de outros riscos e/ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.
4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores (e que constituem a apólice), as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura.
5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

Capítulo I

Definições, Objeto e Garantias do Contrato

CLÁUSULA 1.^a Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- A. APÓLICE** – Conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado.
- B. SEGURADOR** – A entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, que subscreve o presente contrato.
- C. TOMADOR DO SEGURO** – A entidade empregadora que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
- D. PESSOA SEGURA** – O trabalhador por conta de outrem, ao serviço do Tomador do Seguro, titular do interesse seguro, bem como os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.
- E. TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM** – O trabalhador vinculado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como o praticante, aprendiz, estagiário e demais situações que devam considerar-se de formação profissional, e, ainda o que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, preste determinado serviço.
- F. SITUAÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – As que tenham por finalidade a preparação ou promoção e atualização profissional do trabalhador, necessárias para o desempenho de funções inerentes à atividade do Tomador do Seguro.

G. UNIDADE PRODUTIVA – O conjunto de pessoas que, subordinadas ao Tomador do Seguro por um vínculo laboral, prestam o seu trabalho com vista à realização de um objetivo comum e que constituem um único complexo agrícola ou piscatório, industrial, comercial ou de serviços.

H. LOCAL DE TRABALHO – O lugar em que o trabalhador se encontra ou a que deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do Tomador do Seguro.

I. TEMPO DE TRABALHO – Além do período normal de trabalho, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçosas de trabalho.

J. SINISTRADO – A Pessoa Segura que sofreu um acidente de trabalho.

K. CURA CLÍNICA – A situação em que as lesões desapareceram totalmente ou se apresentam como insuscetíveis de modificação com terapêutica adequada.

L. PREVENÇÃO – A ação de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de atividade da empresa, do estabelecimento ou do serviço.

local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional.

V. Entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.

C. Ocorrido quando o trajeto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito.

D. Ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do Seguro.

E. Ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei.

F. Ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do Seguro para tal frequência.

G. Ocorrido em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso.

H. Ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do Seguro ou por este consentidos.

I. Que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito.

J. Que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

CLÁUSULA 2.^a Conceito de Acidente de Trabalho

Por acidente de trabalho, entende-se o acidente:

A. Que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

B. Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo habitualmente gasto pelo trabalhador:

I. De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho.

II. Entre quaisquer dos locais referidos na sub-alínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j).

III. Entre o local de trabalho e o local de refeição.

IV. Entre o local onde, por determinação do Tomador do Seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu

CLÁUSULA 3.^a Objeto do Contrato

1. O Segurador, de acordo com a legislação aplicável e nos termos desta apólice, garante a responsabilidade do Tomador do Seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras identificadas na apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua atividade.

2. Por convenção entre as partes, podem não ser identificados na apólice, no todo ou em parte, os nomes das pessoas seguras.
 3. Constituem prestações em espécie:
 - A. A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias.
 - B. A assistência medicamentosa e farmacêutica.
 - C. Os cuidados de enfermagem.
 - D. A hospitalização e os tratamentos termais.
 - E. A hospedagem.
 - F. Os transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais.
 - G. O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação.
 - H. Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho.
 - I. Os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa.
 - J. O apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do Sinistrado.
 - K. A assistência psicológica e psiquiátrica ao Sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.
 4. Constituem prestações em dinheiro:
 - A. A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho.
 - B. A pensão provisória.
 - C. A indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho.
 - D. O subsídio por situação de elevada incapacidade permanente.
 - E. O subsídio por morte.
 - F. O subsídio por despesas de funeral.
 - G. A pensão por morte.
 - H. A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa.
 - I. O subsídio para readaptação de habitação.
 - J. O subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do Sinistrado no mercado de trabalho.
- ### CLÁUSULA 4.^a Âmbito Territorial
1. O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal, sem prejuízo do número seguinte.
 2. Os acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.
- ### CLÁUSULA 5.^a Modalidades de Cobertura
- O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades:
- A. Seguro a prémio fixo, quando o contrato cobre um número previamente determinado de Pessoas Seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido.
 - B. Seguro a prémio variável, quando a apólice cobre um número variável de Pessoas Seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do Seguro.
- ### CLÁUSULA 6.^a Exclusões
1. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

- A. As doenças profissionais.
 - B. Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil.
 - C. Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.
 - D. As hérnias com saco formado.
 - E. A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.
2. Ficam excluídos do presente contrato os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do Seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do Seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.
 3. Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.
 4. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do Sinistrado, ponha em risco a vida deste.

Capítulo II

Declaração do Risco, Inicial e Superveniente

CLÁUSULA 7.^a Dever de Declaração Inicial do Risco

1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.
3. O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
 - A. Da omissão de resposta a pergunta do questionário.
 - B. De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos.
 - C. De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário.
 - D. De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça.
 - E. De circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.
4. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

CLÁUSULA 8.^a **Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco**

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.
2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

CLÁUSULA 9.^a **Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco**

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 7.^a, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - A. Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta.
 - B. Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "prorata temporis" atendendo à cobertura havida.

4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:
 - A. O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.
 - B. O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

CLÁUSULA 10.^a **Agravamento do Risco**

1. O Tomador do Seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:
 - A. Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta.
 - B. Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.
3. A resolução do contrato prevista na alínea b) do n.º anterior deve ser comunicada ao Tomador do Seguro por escrito, ou por outro meio de que fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que a mesma produz efeitos.

CLÁUSULA 11.^a **Sinistro e Agravamento do Risco**

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
 - A. Cobre o risco, efetuando as prestações devidas, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior.
 - B. Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro.
 - C. Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.
2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CLÁUSULA 12.^a **Limitação**

O previsto no presente capítulo não prejudica o previsto na cláusula 23.^a.

Capítulo III

Pagamento e Alteração dos Prémios

CLÁUSULA 13.^a **Vencimento dos Prémios**

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.
2. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

CLÁUSULA 14.^a **Cobertura**

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 15.^a **Aviso de Pagamento dos Prémios**

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.
2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1,

cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

3. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade, regulados pela tabela e disposições anexas, é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

CLÁUSULA 16.^a **Falta de Pagamento dos Prémios**

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
 - A. Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade.
 - B. Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável.
 - C. Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
5. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

CLÁUSULA 17.^a **Alteração do Prémio**

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efetuar-se no vencimento anual seguinte, salvo o previsto nos números seguintes.
2. O valor do prémio do contrato, nos termos da lei, pode ser revisto por iniciativa do Segurador ou a pedido do Tomador do Seguro, com base na modificação efetiva das condições de prevenção de acidentes no local de trabalho.

Capítulo IV

Início de Efeitos, Duração, e Vicissitudes do Contrato

CLÁUSULA 18.^a**Início da Cobertura e de Efeitos**

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto na cláusula 14.^a.
2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

CLÁUSULA 19.^a**Duração**

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.
4. A presente apólice caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso o estorno de prémio processado, salvo convenção em contrário, "pro rata temporis", nos termos legais, para o que o Tomador do Seguro comunicará a situação ao Segurador.

CLÁUSULA 20.^a**Resolução do Contrato**

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.
3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.
4. A comunicação da resolução do contrato, nos termos previstos nesta cláusula, deve ser efetuada por escrito, ou por outro meio de que fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que a mesma produz efeitos.

Capítulo V

Prestação Principal do Segurador

CLÁUSULA 21.^a Retribuição Segura

1. A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.
2. O valor da retribuição segura deve abranger, tanto na data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a Pessoa Segura por custos aleatórios, que incluem designadamente os subsídios de férias e de Natal.
3. Se a Pessoa Segura for um administrador, diretor, gerente ou equiparado, a alteração da retribuição para efeito de seguro, quando aceite, só produz efeito a partir do 1.º dia do segundo mês posterior ao da alteração.
4. Se a Pessoa Segura for praticante, aprendiz ou estagiário, ou nas demais situações que devam considerar-se de formação profissional, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média líquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e que exerça atividade correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.
5. Se a retribuição correspondente ao dia do acidente não representar a retribuição normal, assim como nos casos de trabalho não regular e de trabalho a tempo parcial com vinculação a mais de uma entidade empregadora, a retribuição é calculada pela média das retribuições auferidas pelo Sinistrado no período de um ano anterior ao acidente.
6. Na falta dos elementos referidos no número anterior, o cálculo faz-se segundo o prudente arbítrio do juiz, tendo em atenção a natureza dos serviços

prestados, a categoria profissional do Sinistrado e os usos.

7. O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro.
8. A retribuição não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
9. Para o cálculo das prestações que, nos termos do presente contrato, ficam a cargo do Segurador, observam-se as disposições legais aplicáveis, salvo quando, por convenção entre as partes, for considerada uma forma de cálculo mais favorável aos Sinistrados.

CLÁUSULA 22.^a Atualização Automática da Retribuição Segura em Contratos Celebrados a Prémio Fixo

1. As retribuições indicadas nos contratos por um ano prorrogáveis por novos períodos de um ano, efetuados na modalidade de prémio fixo, são automaticamente atualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o Tomador do Seguro não tenha, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mensal garantida, procedido à atualização das retribuições seguras.
2. A atualização a que se refere o número anterior corresponde ao coeficiente de variação (até 1,10) entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior, aplicável sobre as retribuições seguras, obrigando-se o Tomador do Seguro a pagar o prémio adicional devido por essa atualização.
3. A atualização prevista nos números anteriores obriga o Segurador ao pagamento das prestações pecuniárias devidas aos Sinistrados com base na retribuição efetivamente auferida na data do acidente, sendo todavia a sua responsabilidade limitada ao valor resultante da aplicação do coeficiente de 1,10 às retribuições indicadas nas Condições Particulares, salvo se o acerto do prémio havido tiver como referência coeficiente superior.

CLÁUSULA 23.^a **Insuficiência da Retribuição Segura**

1. No caso de a retribuição declarada ser inferior à real, o Tomador do Seguro responde:
 - A. Pela parte das indenizações por incapacidade temporária e pensões correspondente à diferença.
 - B. Proporcionalmente pelas despesas efetuadas com a hospitalização e assistência clínica.
2. No caso previsto no número anterior, a retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

Capítulo VI

Obrigações e Direitos das Partes

CLÁUSULA 24.^a **Obrigações do Tomador do Seguro Quanto a Informação Relativa ao Risco**

1. Para além do previsto no capítulo II, o Tomador do Seguro obriga-se:
 - A. A enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, e indicar ainda os praticantes, os aprendizes e os estagiários.
 - B. A permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este o julgue conveniente.
 - C. A comunicar previamente ao Segurador a deslocação ao estrangeiro das Pessoas Seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às Pessoas Seguras.
2. Salvo convenção em contrário, as comunicações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são efetuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio eletrónico.

CLÁUSULA 25.^a **Obrigações do Tomador do Seguro em Caso de Ocorrência de Acidente de Trabalho**

1. Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do Seguro obriga-se:

- A.** A preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento.
- B.** A participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior.
- C.** A fazer apresentar sem demora o Sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.
- 2.** As comunicações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são efetuadas por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio eletrónico, exceto no caso do Tomador do Seguro microempresa, que pode sempre optar pelo suporte de papel.
- 3.** O incumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 determina a responsabilidade do Tomador do Seguro pelas perdas e danos do Segurador.
- 4.** O incumprimento do previsto na alínea c) do n.º 1 determina:
- A.** A redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause.
- B.** A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.
- 5.** O previsto nos n.os 3 e 4 não é oponível aos Sinistrados e demais beneficiários legais das prestações de acidentes de trabalho, ficando o Segurador com o direito de regresso previsto na cláusula 28.^a

CLÁUSULA 26.^a Defesa Jurídica

- 1.** O Tomador do Seguro não pode intervir nas relações entre o Segurador e o Sinistrado, ou seus Beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida por este contrato, quer em juízo, quer fora dele.
- 2.** Quando o Tomador do Seguro, após o acidente de trabalho, agir para com o Sinistrado ou seus Beneficiários legais, em violação do disposto no número anterior, designadamente concluindo acordos, satisfazendo despesas, intentando processos ou praticando qualquer outro ato da competência do Segurador, sem que deste haja recebido autorização escrita, e sem prejuízo da inoponibilidade ao Sinistrado ou seus Beneficiários legais, fica obrigado a reembolsar o Segurador de todas

as importâncias que este tiver de suportar para a reparação do acidente em virtude dessa intervenção, nos termos do previsto na cláusula 28.^a, salvo se provar que da sua ação nenhum prejuízo adveio para o Segurador.

- 3.** O Tomador do Seguro deve prestar ao Segurador toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida.

CLÁUSULA 27.^a Obrigações do Segurador

- 1.** O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual ao Sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.
- 2.** As averiguações necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efetuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência.
- 3.** A obrigação do Segurador vence-se decorridos 30 dias sobre o apuramento dos factos a que se refere o número anterior.
- 4.** O Sinistrado tem direito a receber, em qualquer momento, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente o boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder do Segurador.

CLÁUSULA 28.^a Direito de Regresso do Segurador

- 1.** Após a ocorrência de um acidente de trabalho, o Segurador tem direito de regresso contra o Tomador do Seguro, relativamente à quantia despendida:
- C.** Quando o acidente tiver sido provocado pelo Tomador do Seguro, seu representante, ou entidade por aquele contratada e por empresa utilizadora de mão-de-obra, ou resultar de falta de observância, por aqueles, das regras sobre segurança e saúde no trabalho, ou aqueles tenham lesado dolosamente o Segurador após o sinistro.
- D.** No caso de incumprimento das obrigações referidas nas alíneas do n.º 1 da cláusula 24.^a, na medida em que o dispêndio seja imputável ao incumprimento.
- E.** Relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.^a, quando se provar que nos trabalhos abrangidos pelo contrato foram utilizadas mais pessoas do que as indicadas como Pessoas Seguras.

- F.** Em resultado do agravamento das lesões do Sinistrado decorrente de incumprimento do fixado no n.º 1 da cláusula 25.ª.
- 2.** Nos casos previstos nas 1.ª e 2.ª partes da alínea a) do número anterior, o Segurador satisfaz o pagamento das prestações que seriam devidas caso não houvesse atuação culposa, sem prejuízo do direito de regresso.

CLÁUSULA 29.ª **Sub-rogação pelo Segurador**

- 1.** O Segurador que tiver pago a indemnização fica sub-rogado, na medida do montante pago, nos direitos da Pessoa Segura contra o terceiro responsável pelo acidente de trabalho, embora o direito de ação judicial dependa do seu não exercício pelo Sinistrado no prazo de um ano a contar da data do acidente.
- 2.** O Tomador do Seguro responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

Capítulo VII

Disposições Diversas

CLÁUSULA 30.ª **Escolha do Médico**

- 1.** O Segurador tem o direito de designar o médico assistente do Sinistrado.
- 2.** O Sinistrado pode, no entanto, recorrer a qualquer médico nos seguintes casos:
- A.** Se o Tomador do Seguro ou quem o represente não se encontrar no local em que o acidente de trabalho ocorreu e houver urgência nos socorros.
- B.** Se o Segurador não lhe nomear médico assistente, ou enquanto o não fizer.
- C.** Se o Segurador renunciar ao direito previsto no n.º 1.
- D.** Se lhe for dada alta sem estar curado, devendo, neste caso, requerer exame pelo perito do tribunal.
- 3.** O Sinistrado pode ainda escolher o médico cirurgião nos casos de intervenção cirúrgica de alto risco e naqueles em que, como consequência da intervenção cirúrgica, possa correr perigo a sua vida.
- 4.** Enquanto não houver médico assistente designado, é como tal considerado, para todos os efeitos legais, o médico que tratar o Sinistrado.

CLÁUSULA 31.ª **Reconhecimento da Responsabilidade pelo Segurador**

- 1.** A prestação de socorros urgentes, ou a comunicação do acidente de trabalho às entidades competentes, não significa reconhecimento da responsabilidade pelo Segurador.
- 2.** O pagamento de indemnizações ou outras despesas não impede o Segurador de, posteriormente, recusar a responsabilidade relativa ao acidente quando circunstâncias supervenientemente reconhecidas o justifiquem, caso em que lhe assiste o direito a reaver tudo o que houver pago.

CLÁUSULA 32.^a **Intervenção de Mediador de Seguros**

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

CLÁUSULA 33.^a **Comunicações e Notificações entre as Partes**

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.
2. São igualmente válidas e plenamente eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.
3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
4. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

CLÁUSULA 34.^a **Legislação Aplicável, Reclamações e Arbitragem**

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

CLÁUSULA 35.^a **Foro**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Anexo às Condições Gerais, nos Termos da Cláusula 17.^a

Nos termos da Cláusula 17.^a das Condições Gerais da apólice, é criado um sistema de bonificações e agravamentos de prêmio por sinistralidade (bônus/malus), o qual se rege pelas seguintes disposições:

Definições

1. SINISTRALIDADE – Para efeitos de aplicação dos esquemas de bonificação ou agravamento do prêmio, entende-se por sinistralidade a relação entre:

1.1. Custos de acidentes, que incluem:

- A.** Indemnizações a Sinistrados e Beneficiários (pagas e provisionadas).
- B.** Despesas de assistência médica, medicamentosa e hospitalar, transportes, alimentação, hospedagem e outras feitas no interesse dos Sinistrados.
- C.** Provisões Matemáticas constituídas (Homologadas, Conciliadas, Definidas ou Presumíveis).

1.2. Prêmio do seguro

- A.** Prêmio comercial – Resultante da aplicação da taxa contratual pelas retribuições declaradas.

Bonificações de Prêmio

É criado um sistema de bonificação de prêmios nos contratos cujo montante das retribuições seguras da última anuidade do período de recolha de dados seja igual ou superior a 800 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.

1. Pela existência de uma estrutura de prevenção e segurança, dotada com os seguintes requisitos mínimos:

- A.** Técnico responsável e qualificado.
- B.** Equipamento de proteção coletiva e individual.

C. Sistema de recolha de informação e de análise de acidentes.

Poderá ser concedido um desconto de 10% a incidir sobre a taxa comercial da tarifa em vigor.

2. Pela sinistralidade apresentada e, em consequência da implementação e manutenção de medidas de prevenção e segurança pelo Tomador do Seguro nos locais de trabalho, destinadas a proteger as Pessoas Seguras contra eventuais acidentes, o prêmio do contrato poderá ser reduzido, desde que se observem as seguintes circunstâncias, no seu conjunto:

- A.** Número de acidentes inferior ao da média da atividade desenvolvida, tendo em atenção os indicadores oficiais.
- B.** Manutenção da estrutura de prevenção e segurança.
- C.** Sinistralidade não superior a 50%, em dois anos civis consecutivos e completos.
- D.** Cumprimento dos prazos legais de pagamento dos recibos de prêmio.

3. A redução do prêmio, expressa em percentagem, incide sobre a taxa base aplicável na anuidade seguinte, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela de Bonificação de Prêmios

Sinistralidade (%)	Redução a Efetuar (%)
Até 25	10
Mais de 25 até 50	5

4. A nova taxa reduzida não poderá em caso algum ser inferior a 50% daquela que está definida na tarifa de referência para o ramo Acidentes de Trabalho e depositada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Agravamento do prêmio

1. No caso de se verificar que o Tomador do Seguro não observa o cumprimento das regras e princípios legais exigíveis em matéria de prevenção, segurança e higiene nos locais de trabalho, o Segurador, desde que tenha conhecimento quer oficial quer por análise de risco efetuada, poderá agravar o prêmio do seguro, em 20% (valor fixo), mediante correio registado ou outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Cumulativamente, este agravamento poderá atingir o limite máximo de 60%, à taxa da tarifa em vigor, em conjugação com a sinistralidade observada no período em análise.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

tura e limpeza de poços e minas, consta das Condições Particulares o número máximo de trabalhadores que, em qualquer momento, o Tomador do Seguro pode ter simultaneamente ao seu serviço, pelo que este se obriga a comunicar, previamente, ao Segurador, qualquer alteração daquele número máximo.

Condição Especial 01

Seguros de Prémio Variável

1. Nos termos desta condição especial, e de acordo com o disposto na alínea b) da cláusula 5.^a das Condições Gerais, estão cobertos pelo contrato os trabalhadores ao serviço do Tomador do Seguro na unidade produtiva identificada nas Condições Particulares, de acordo com as folhas de retribuições periodicamente enviadas ao Segurador nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 24.^a das Condições Gerais.
2. O prémio provisório é calculado de acordo com as retribuições anuais previstas pelo Tomador do Seguro.
3. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, e sem prejuízo do disposto no n.º 5, é efetuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efetivamente pagas durante o período de vigência do contrato.
4. Quando o Tomador do Seguro não cumprir a obrigação referida no n.º 1, o Segurador, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra no final da anuidade um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório anual, podendo ainda exigir o complemento do prémio que se apurar ser devido em função das retribuições que realmente deviam ter sido declaradas.
5. O Segurador pode, em casos de desvios significativos entre as retribuições previstas e as efetivamente pagas, fazer um acerto no decurso do período de vigência do contrato.
6. No caso de se tratar de seguros de trabalhos de reparação de edifícios, construção de muros, aber-

Condição Especial 02

Construção Civil de Edifícios – – Seguro por Área

1. Os limites de retribuição, contratualmente aceites, constam das Condições Particulares da apólice, pelo que os nomes dos trabalhadores cobertos pelo contrato não são aí mencionados, sendo dispensado o envio ao Segurador de folhas de retribuições previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 24.ª das Condições Gerais.
2. As coberturas do contrato, quanto aos trabalhadores seguros, respeitam apenas aos que trabalhem na obra e locais de risco devidamente identificados nas Condições Particulares.
3. Este contrato tem o prazo de validade correspondente à duração previsível da obra, que consta das Condições Particulares, podendo ser prorrogado, em caso excepcional, mediante acordo prévio entre o Tomador do Seguro e o Segurador.
4. Se durante a realização da obra houver revisão da tabela de remunerações, o prémio é reajustado, de acordo com o aumento médio dessas remunerações e proporcionalmente ao tempo que faltar decorrer até ao final do período de vigência do contrato.

Condição Especial 03

Seguro de Agricultura (Genérico e por Área)

1. Este contrato abrange os trabalhadores, permanentes ou eventuais, empregues em atividades agrícolas por conta do Tomador do Seguro, indicando-se no mapa de inventário que faz parte integrante desta apólice:
 - A. O nome, localização (freguesia e concelho), área cultivada e culturas predominantes de cada uma das parcelas (próprias e/ou arrendadas) que constituem a unidade de exploração agrícola.
 - B. As retribuições máximas.
 - C. Uma relação do pessoal permanente por tipo de função principal e respetivas retribuições.
 - D. O montante anual das retribuições e o número médio de animais de cada espécie existente na exploração agrícola, se for caso disso.
2. A presente condição especial não é aplicável à execução dos seguintes trabalhos:
 - A. Abertura de poços e minas.
 - B. Arranque, corte, desbaste, esgalha e limpeza de árvores, quando consideradas atividades silvícolas ou exploração florestal.
 - C. Arranque de tocos, cepos ou raízes, quando constituam risco principal.
 - D. Extração de cortiça.
 - E. Trabalhos com utilização de explosivos.
 - F. Trabalhos em lagares de azeite.
 - G. Debulha mecânica, quando não ligada exclusivamente à unidade de exploração agrícola do Tomador do Seguro.

- H.** Trabalhos ligados à construção civil, salvo os que respeitarem a pequenas reparações em casas das propriedades que constituem a exploração agrícola, muros ou quaisquer infraestruturas ligadas exclusivamente à unidade de exploração agrícola.
 - I.** Trabalhos de carpintaria, de lenhadores e serradores, a menos que se destine ao consumo da exploração agrícola.
 - J.** Exploração pecuária, quando constitua atividade principal.
-

CERTIDÃO

Nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 16.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões certifica que, de acordo com a informação disponível nesta autoridade, a Generali – Companhia de Seguros, S.A., com sede na Rua Duque de Palmela, 11, em Lisboa, dispõe de fundos próprios elegíveis suficientes para cobrir o requisito de capital de solvência e o requisito de capital mínimo, calculados em conformidade com o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, estando autorizada a exercer a atividade seguradora e resseguradora em Portugal, nos seguintes ramos, modalidades e grupos de ramos Não Vida:

- Ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR)

- m) Responsabilidade civil geral
- q) Proteção jurídica
- r) Assistência

- Modalidades dos ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR)

- i) Caução direta do ramo o) Caução
- iv) Perda de lucros do ramo p) Perdas pecuniárias diversas

- Grupos de ramos (conforme classificação do artigo 12.º do RJASR)

- a) Acidentes e doença
- b) Seguro automóvel
- c) Seguro marítimo e transportes
- d) Seguro aéreo
- e) Seguro de incêndio e outros danos

Mais se certifica que a Generali – Companhia de Seguros, S.A., não tem pendente, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, qualquer processo de suspensão ou de cancelamento da sua autorização para o exercício da atividade seguradora e resseguradora.

Lisboa, 05 de maio de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


 José Figueiredo Almeida
 Presidente


 Maria de Nazaré Barroso
 Vogal





h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem ou falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2017


Generali – Companhia de Seguros, S.A.